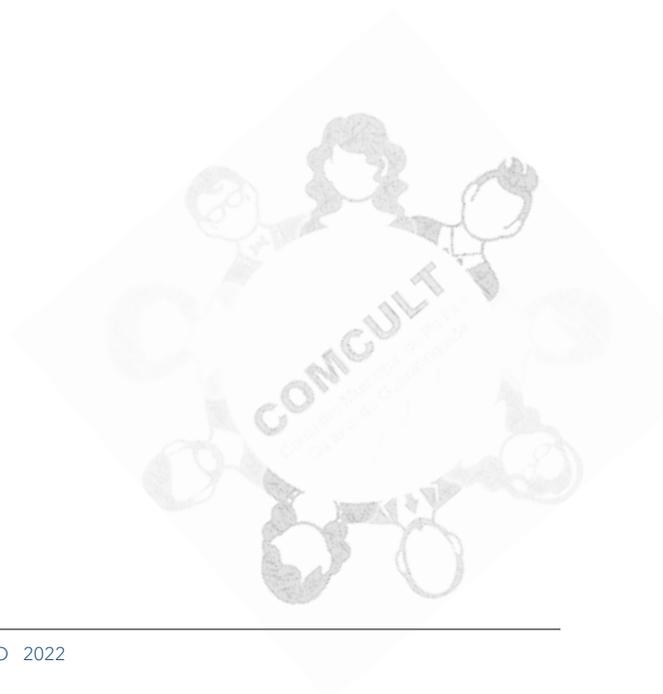




COMCULT
Conselho Municipal de Política
Cultural de Guaratinguetá / SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL COMCULT



Sumário

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
TÍTULO I - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS.....	4
CAPÍTULO III - DO PLENO (PLENÁRIA) E DAS SESSÕES	5
CAPÍTULO IV - DA CÂMARA DIRETIVA.....	7
CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS SETORIAIS.....	8
CAPÍTULO VI - DO RITO NA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS.....	8
TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO I - DO PLENO (PLENÁRIA)	9
CAPÍTULO II - DA CÂMARA DIRETIVA	12
CAPÍTULO III - DAS CÂMARAS TÉCNICAS.....	15
TÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	16
TÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS.....	16
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO	16
CAPÍTULO II - DOS MANDATOS	20
CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES	21
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	21
TÍTULO V - DOS ATOS E PROCEDIMENTOS	23
CAPÍTULO I - DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES	23
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DOS SISTEMAS E DOS FUNDOS DE APOIO À CULTURA	24
TÍTULO VI - DO USO DA INTERNET, DAS REDES SOCIAIS E DA COMUNICAÇÃO DIGITAL.....	25
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT, órgão consultivo e deliberativo, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural, dispõe material e estabelece o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.874, de 29 de Agosto de 2018, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

Parágrafo único - O COMCULT, por princípio legal e de acordo com a Constituição Federal, não faz distinção, em seus trabalhos, temas de pesquisas e estudos, titulares, suplentes, convidados externos e público em geral, quanto a questão de raça, ideologia, credo religioso e gênero.

TÍTULO I - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Lei Municipal nº 4.874, de 29 de agosto de 2018, é composto por 32 (trinta e dois) Conselheiros Titulares, maiores de dezoito anos, residentes no Município de Guaratinguetá, eleitos e/ou indicados para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os Conselheiros interessados poderão se inscrever e serem reeleitos para um segundo mandato de 02 (dois) anos). No caso do cumprimento de dois mandatos consecutivos, deverão obedecer a uma quarentena de 02 (dois) anos, caso queiram novamente se recandidatar.

§2º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento. Os Conselheiros Titulares do núcleo “**Notório Saber**”, não terão suplentes.

§3º Em caso de assembleias presenciais, a presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio ou em Folha de Presença. No caso de assembleias online, será por preenchimento em link próprio fornecido pela Mesa Diretiva. As sessões online como as presenciais terão o áudio necessariamente gravado e serão igualmente transcritas em Atas na sua totalidade. A gravação do áudio da sessão será mantida até a aprovação da Ata pela plenária. Com a ATA aprovada, a manutenção ou não da gravação ficará a critério da Mesa Diretiva.

CAPÍTULO II - Dos Órgãos

Art. 3º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural: o **Pleno** (Plenária), a **Câmara Diretiva** (Mesa Diretiva), as **Câmaras Setoriais**, o Núcleo “**Notório Saber**” e as **Câmaras Técnicas**.

§ 1º As **CÂMARAS SETORIAIS**, em número de nove (09), denominam-se:

- 1 - **Câmara Setorial de Artes Visuais** formada por 03 (três) Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “a”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 2 - **Câmara Setorial de Artes Cênicas** formada por 02 (dois) Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “b”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 3 - **Câmara Setorial de Movimentos Culturais Populares** formada por 03 (três) Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “c”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 4 - **Câmara Setorial de Música** formada por 02 (dois) Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “d”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 5 - **Câmara Setorial de Literatura** formada por 02 (dois) Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “e”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 6 - **Câmara Setorial de Associações de Bairros** formada por 02 (dois) Conselheiros, conforme art. 4º, II, “f”, da Lei Municipal nº 4.874/2018, sendo 01 (um) representando a UNISAB e um (01) de associações independentes;
- 7 - **Câmara Setorial da Associação Comercial e Empresarial** de Guaratinguetá formada por 01 (um) Conselheiro, conforme art. 4º, II, “g”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 8 - **Câmara Setorial da Imprensa** local formada por 01 (um) Conselheiro, conforme art. 4º, II, “h”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;
- 9 - **Câmara Setorial dos Movimentos Sociais** ligados às Atividades Culturais, que não esteja incluída nas categorias mencionadas nas alíneas anteriores, formada por 01 (um) Conselheiro, conforme art. 4º, II, “i”, da Lei Municipal nº 4.874/2018;

§ 2º O **NÚCLEO “NOTÓRIO SABER”**, que será formado por 06 (seis) representantes de notório saber na área cultural, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e 03 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, conforme art. 4º, II, “j”, da Lei Municipal nº 4.874/2018.

§ 3º A **CÂMARA TÉCNICA**, formada por 09 (nove) representantes indicados pelo Setor Público e da Sociedade Civil, conforme art. 4º, alínea I, da Lei Municipal nº 4.874/2018, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- g) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação Municipal;
- h) 01 (um) representante da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – FEG/Unesp;
- i) 01 (um) representante da FATEC.

CAPÍTULO III - Do Pleno (Plenária) e das Sessões

Art. 4º As sessões do Pleno são abertas ao público, uma vez que o Conselho é órgão oficial e seus Titulares são representantes legítimos da sociedade civil e do setor público. Já as sessões das Câmaras e das Comissões Especiais são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros Titulares e, a critério deles, poderão receber pessoas convidadas se considerarem necessário para o bom cumprimento de seus trabalhos.

§ 1º A Plenária, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em Sessão Ordinária (AGO) uma vez por mês, com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) de seus Titulares, mais 1 (um), em primeira chamada e com 1/4 (um quarto) de seus titulares, em segunda chamada, neste caso, não se contando os membros da Mesa Diretiva para este segundo quórum.

§ 2º Realizar-se-á a reunião ordinária mensal nas segundas quartas-feiras de cada mês, às 18h45 em primeira chamada e às 19 (dezenove) horas em segunda chamada, nas dependências da Secretaria de Cultura de Guaratinguetá ou onde for determinado no respectivo Edital de Convocação.

§ 3º Quando a data da AGO coincidir com feriados, ficará automaticamente transferida para a próxima quarta-feira seguinte.

- § 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a critério do Presidente, ou a pedido de pelo menos 1/4 (um quarto) dos Titulares da plenária, a Assembleia Ordinária (AGO) poderá ser remarcada para outro dia da semana do mês.
- § 5º A pauta das sessões ordinárias constará do expediente e ordem do dia e serão comunicadas aos Conselheiros uma semana antes da sessão através de comunicação escrita, encaminhada por via postal ou pela imprensa local ou por e-mail a cada Conselheiro e complementada nas redes sociais oficiais do COMCULT.
- § 6º O expediente compreenderá:
- I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
 - II - leitura da correspondência recebida e expedida;
 - III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;
 - IV - encaminhamentos à Mesa Diretiva com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de proposições e sugestões de caráter cultural para que seja incluída em pauta futura.
- § 7º A ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao plenário.
- § 8º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso. Caberá ao Presidente acatar ou não o pedido.
- § 9º As Sessões Extraordinárias (AGE) poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de uma ou mais Câmaras ou por iniciativa de 1/4 (um quarto) ou mais dos Conselheiros Titulares e serão realizadas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a sua convocação, com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em exercício, em primeira chamada e com 1/4 (um quarto) de seus Titulares, em segunda chamada, neste caso, não se contando os membros da Mesa Diretiva para o segundo quórum.
- §10º A pauta da Sessão Extraordinária será divulgada na convocação e constará da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência em Ata. A convocação será realizada e dada a conhecer através de comunicação escrita encaminhada por via postal ou pela imprensa local ou por e-mail a cada Conselheiro e complementada nas redes sociais oficiais do COMCULT.

Art. 5º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que for exigido quórum regimental amplo.

§ 1º A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais ausências existentes no momento da votação.

§ 2º É facultado ao Presidente abster-se de votar nas sessões plenárias, reservando-se, neste caso, o direito de desempatar.

§ 3º Optando por abster-se, o Presidente deve anunciar a sua decisão antes de dar início à votação.

§ 4º Tendo votado, o Presidente não poderá votar uma segunda vez para desempatar.

§ 5º Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões extraordinárias e ordinárias desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento. Os recursos serão apreciados e votados na reunião seguinte ao recebimento.

§ 6º O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

CAPÍTULO IV - Da Câmara Diretiva

Art. 6º A Câmara Diretiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, pelo 1º Secretário Geral e pelo 2º Secretário.

Parágrafo único - A Câmara Diretiva terá mandato de 02 (dois) anos, em consonância com a gestão dos Conselheiros, podendo seus membros serem reconduzidos apenas uma vez por período igual e sucessivo, mediante nova eleição, desde que não tenham ultrapassado 04 (quatro) anos como Titulares Conselheiros.

Art. 7º Para concorrer à Câmara Diretiva do COMCULT, os postulantes, além de serem Titulares e residentes no Município de Guaratinguetá, terão que apresentar chapa completa com os nomes para os quatro cargos previstos no art. 6º deste Capítulo. Não haverá votação individual para a Mesa Diretiva, somente através de chapa completa.

Parágrafo único - No caso de mais de uma chapa formada para os cargos da Mesa Diretiva, a votação será secreta. No caso de chapa única, a votação será aberta.

CAPÍTULO V - Das Câmaras Setoriais

Art. 8º As Câmaras Setoriais terão mandatos coincidentes com o da Mesa Diretiva e serão integradas pelos respectivos Conselheiros Titulares, cabendo a um deles as funções de Coordenador/Relator dos trabalhos e a outro a de Secretário para registro das sessões. O relator poderá assumir as duas funções, se necessário.

§ 1º As Câmaras Setoriais, quando necessário, poderão convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 2º Os projetos elaborados pelas Câmaras Setoriais serão lavrados pelo Relator do grupo e deverão ser submetidos ao Pleno no prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovação oficial ou devolução para alterações e/ou aperfeiçoamentos. Os projetos, sempre que possível, deverão seguir o modelo padrão do COMCULT.

CAPÍTULO VI - Do Rito na Discussão das Matérias

Art. 9º No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou Relator exporá o assunto por, no máximo, 15 (quinze) minutos. Caberá exclusivamente ao Presidente ampliar este tempo, se achar necessário.

Parágrafo único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem e por 10 (dez) minutos, aos Conselheiros inscritos que quiserem se manifestar sobre a matéria relatada. Caberá exclusivamente ao Presidente ampliar este tempo, se achar necessário.

Art. 10. Tratando-se de Expediente Administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º Se dos pedidos de vista resultar a apresentação de Parecer substitutivo pelos Conselheiros suscitantes, o Pleno decidirá qual o Parecer vencedor, retirando-se do expediente o Parecer vencido.

Art. 11. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente em, no máximo, 05 (cinco) minutos.

Art. 12. Após discussão no plenário, a questão será decidida em votação aberta.

Art. 13. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito deste Regimento.

Art. 14. A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno, em razão do tempo e da importância do temário.

Art. 15. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado ou reduzido a critério do Presidente, ouvido o pleno.

§ 1º A pedido da plenária ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

§ 2º O Presidente, consultado o plenário, poderá encerrar a sessão em andamento, caso ela se estenda por tempo excessivo, face a complexidade da pauta do dia ou devido ao grande número de apartes solicitados. Neste caso, deve se observar a identidade ou conexão da matéria constante da ordem do dia na sessão subsequente a ser realizada.

Art. 16. O Conselheiro que se abster de votar ou se der por impedido poderá justificar a sua atitude ao plenário em 03 (três) minutos.

TITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - Do Pleno (Plenária)

Art. 17. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática da política cultural, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.874/2018.

§ 2º As funções do Conselho são: estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Guaratinguetá, fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos, manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir Pareceres e Informações versando sobre matéria inerente a suas atribuições.

§ 3º As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho, como órgão colegiado inserto na Legislação Municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória, observado este Regimento.

Art. 18. Compete ainda ao Pleno:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- II - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;
- III - eleger os membros da Câmara Diretiva, referendar os membros das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- IV - auxiliar a Mesa Diretiva em questões administrativas internas;
- V - autorizar o Presidente a tomar medidas especiais de natureza administrativa para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento, desde que seja por votação no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- VI - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelas Secretarias, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- VII - apreciar e decidir recursos em geral;
- VIII - dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;
- IX - interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu art. 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes, os usos e costumes do Conselho, a jurisprudência geral sobre Conselhos municipais e a Lei Municipal 4.874/2018;
- X - alterar e/ou atualizar este Regimento mediante presença mínima de 2/3 (dois terços) do Conselho reunido em sessão, com pauta única, convocada com, no

mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Em caso de o quórum resultar em divisão fracionária, arredonda-se para o número inteiro superior subsequente. O Regimento uma vez aprovado, só poderá ser alterado depois de, pelo menos, três anos de sua vigência, salvo em caso específico de adequação à novas leis municipais ou supra municipais surgidas e, portanto, com alterações circunscritas à nova legislação.

- a) Nenhuma alteração proposta pelo Pleno a este regimento poderá versar sobre matéria estranha a sua competência.
- b) As propostas de atualização, alteração ou emendas ao Regimento serão realizadas por uma Comissão Especial, indicada pela Mesa Diretiva e referendada pelo Pleno, que deverá apresentar seu relatório com as modificações regimentais sugeridas para aprovação final por parte da Plenária, respeitando-se o quórum qualificado especificado neste art. 18, inciso X.

- XI - fixar data, horário e local das sessões, observado o art. 4º e seus parágrafos.
- XII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XIII - declarar impedimentos e suspeições;
- XIV - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho, conforme art. 34 e seus incisos.
- XV - promover a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XVI - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.
- XVII - subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura na formatação de políticas públicas relativas à área cultural e, sempre que solicitado indicar nomes para Órgãos Gestores no âmbito cultural, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura;
- XVIII - auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.
- XIX - auxiliar com a descentralização da Cultura, criando pontes com o talento dos artistas que moram e atuam nos bairros periféricos para que possam desenvolver sua arte e se integrem nos planos culturais da cidade.
- XX - manter um Banco de Dados com o cadastro permanente e atualizado dos artistas de Guaratinguetá, em suas diversas áreas de atuação, e buscar formas

de incluir seus projetos na grade anual de eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - Da Câmara Diretiva

Art. 19. Compete à Câmara Diretiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias, verificando seu quórum, conceder apartes, decidir sobre questões de ordem e garantir que as Atas reproduzam a integralidade das sessões e sejam publicadas periodicamente;
- IV - intervir livremente nos debates;
- V - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário.
- VII - manter a ordem das sessões de conformidade com o rito estabelecido no Título I, Capítulo VI, deste Regimento;
- VIII - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o pleno;
- IX - encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X - desempatar as votações, nos termos do art 5º, §§ 2º, 3º e 4º, deste Regimento;
- XI - designar Relatores, ouvido o pleno;
- XII - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura, inclusive matéria sobre subsídios culturais provenientes de qualquer esfera da federação;
- XIII - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

- XIV - mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;
- XV - encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no jornal oficial do Município;
- XVI - propor criação de Comissão Especial para atualizações e alterações no Regimento Interno, ouvido o plenário, para possíveis atualizações e alterações consideradas relevantes e necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas, obedecido o disposto no inciso X do art. 18 deste Regimento.
 - a) nenhuma alteração proposta pelo Presidente ou pela Plenária a este regimento poderá versar sobre matéria estranha a sua competência.
- XVII - participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Especiais;
- XVIII - criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, ouvido o pleno;
- XIX - suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;
- XX - autorizar despesas e pagamentos, inclusive de diárias, nos casos previstos em Lei, ouvido o pleno;
- XXI - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XXII - baixar ordens de serviço, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XXIII - submeter os casos omissos deste Regimento ao Pleno que deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e terão validade somente durante a gestão que os aprovou até que sejam oficialmente incorporados ao Regimento nas datas previstas para alterações regimentais, conforme art. 18, inciso X.
- XXIV - solicitar ao Pleno outras atuações e funções burocráticas e administrativas, não previstas neste Regimento, desde que sejam aprovadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares.
- XXV - abrir as sessões do Conselho a todos os cidadãos.
- XXVI - solicitar aos órgãos públicos com representação no Conselho que indiquem seus Titulares e Suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III - exercer por delegação do Presidente ou do plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV - assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato no caso de ter transcorrido mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição de novo Presidente;
- V - passar a Presidência ao Conselheiro mais idoso do núcleo Notório Saber, em caso de seu impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

Art. 22. Compete ao Secretariado Geral:

- I - coordenar os serviços da Secretaria-Geral, das secretarias das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- II - supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;
- III - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- IV - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- V - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VI - secretariar as sessões do Pleno e da Câmara Diretiva, assinando as respectivas Atas com o Presidente;
- VII - proceder a leitura das Atas das sessões do Pleno, a pedido do Presidente, para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VIII - auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- IX - manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria-Geral;
- X - apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral;
- XI - executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente e previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III - Das Câmaras Técnicas

Art. 23. Compete às Câmaras Técnicas:

- I - promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III - exarar Parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área e sobre projetos desenvolvidos, nos prazos acordados com a Mesa Diretiva;
- IV - desenvolver estudos, projetos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho, estabelecendo para isso um regime de reuniões próprias com seus integrantes e apresentar trimestralmente relatório de atividades à Mesa Diretiva.
- V - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros.

Art. 24. Os órgãos do Setor Público, nominados no art. 4º da Lei 4.874 de 29/08/2018, cujos representantes são denominados de “Câmaras Técnicas”, conforme disposto no art. 3.º, § 3º desse Regimento, deverão formalizar em ofício à Diretoria do COMCULT e/ou à Secretaria Municipal de Cultura, o nome de seus representantes oficiais e respectivos suplentes, em tempo razoável, findas as eleições, para que tomem posse juntamente com os Conselheiros eleitos da sociedade civil.

§ 1º Cabe ao Pleno sancionar os nomes indicados e em caso de recusa explicitar os motivos e solicitar nomes alternativos.

§ 2º As entidades oficiais do Setor Público e sociedade civil que não escolherem e comunicarem seus representantes e suplentes ao COMCULT, no prazo de 30 (trinta) dias, após as eleições, serão considerados membros “ausentes” do Conselho e informados dessa condição pela Mesa Diretiva. Após 90 (noventa) dias a contar das eleições, sem terem regularizado a vacância, a entidade será afastada provisoriamente de representação no COMCULT, naquela gestão específica, e não contará para efeito de quórum.

Art. 25. Compete aos coordenadores, relatores e secretários das Câmaras Técnicas, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar as regras deste Regimento.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 26. As Comissões Especiais serão constituídas por até 40 (quarenta) dias e nomeadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, de outra Comissão Especial, das Câmaras ou dos Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidade de se elaborar estudos, informações, relatórios ou pareceres sobre matéria de natureza extraordinária ou atípica que exceda as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho.

- § 1º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.
- § 2º As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer às normas estabelecidas neste Regimento para o funcionamento das Câmaras Técnicas.
- § 3º A pedido do coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ouvido o Pleno.
- § 4º Os membros das Comissões Especiais que faltarem a 02 (duas) sessões, sem justificativas, estarão automaticamente desligados. Os membros indicados poderão solicitar afastamento por carta à Diretoria quando será nomeado novo Conselheiro para a vaga aberta. A substituição se dará também em caso de desligamento.
- § 5º Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a apresentação, na íntegra ou resumida, a critério do relator, em plenário, do expediente produzido nos termos do caput deste artigo sendo que os que dependerem de discussão mais ampla em razão de sua matéria terão suas conclusões analisadas pelo Pleno, em tempo razoável, antes da aprovação final.
- § 6º O texto final elaborado pela Comissão Especial será disponibilizado no e-mail dos Conselheiros Titulares para leitura, análise e emendas, se necessárias, antes da apresentação em plenário para aprovação final.

TÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I - Da Eleição

Art. 27. O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros da Sociedade Civil, conforme art. 4º, inciso II, alíneas “a” à “i” da Lei Municipal nº 4.874/2018 será aberto 60

(sessenta) dias antes do término dos mandatos de dois anos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial para a Eleição com poderes para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição das entidades representativas ou pessoas físicas, decidir por inabilitações se for o caso, e encaminhar suas decisões ao Pleno para homologação.

- § 1º** A Comissão Especial para a Eleição trabalhará em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que dará apoio material e logístico para a execução do pleito, na forma da Lei.
- § 2º** Todo cidadão, residente no Município de Guaratinguetá, maior de 18 (dezoito) anos e com atuação em sua área artística ou sociocultural, no mínimo por 02 (dois) anos, está apto a se inscrever no pleito.
- § 3º** A Comissão Especial com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura publicará edital no jornal oficial do Município convocando as entidades representativas e munícipes para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação, os respectivos prazos de inscrição e a data, local e horário da eleição.
- § 4º** O pedido de inscrição das entidades representativas da sociedade civil de natureza cultural ou sociocultural para participar do processo eleitoral deverá ser feito no Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT e/ou na Secretaria Municipal de Cultura, mediante requerimento, indicando em qual segmento artístico ou sociocultural, previsto na Lei, deseja se candidatar e anexando os seguintes documentos:
- a) prova de que preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.874/2018;
 - b) exemplar do Estatuto Social em vigor devidamente registrado;
 - c) ata da eleição da diretoria em exercício;
 - d) resumo devidamente comprovado das atividades no setor cultural nos dois (02) últimos anos anteriores ao pedido de inscrição.
- § 5º** Os candidatos escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil de natureza cultural ou sociocultural deverão apresentar ofício ou declaração emitida pela respectiva entidade autorizando a representatividade da candidatura com cópia da Ata respectiva que homologou seu nome para participação da eleição.
- § 6º** O pedido de inscrição de pessoas físicas da sociedade civil para participar do processo eleitoral como candidatos deverá ser feito no Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT e/ou Secretaria Municipal de Cultura, mediante requerimento fornecido pelos órgãos responsáveis pelo processo eleitoral,

indicando, necessariamente, em qual segmento cultural previsto na Lei deseja se candidatar e, no caso de segmentos que comportem áreas subsidiárias artísticas ou culturais, informando também em qual área subsidiária atua naquele segmento, e anexando cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF e RG;
- b) comprovante de residência no Município nos últimos dois (2) anos ou que a data de residência exigida esteja explicitada no currículo apresentado, através de eventos comprovadamente realizados no Município nos últimos dois (02) anos;
- c) currículo com histórico sobre sua atuação no setor escolhido por, no mínimo, 02 (dois) anos seguidos.

§ 7º Encerrado o período de inscrição e observadas as normas do edital de convocação, o Conselho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, publicará no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura a relação das entidades representativas e das pessoas físicas homologadas para serem votadas, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recursos por parte dos inabilitados, após a publicação.

§ 8º A entidade representativa ou pessoa física que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá recorrer, no prazo estipulado no parágrafo anterior, à Comissão de Eleição do Conselho, a qual decidirá na forma deste Regimento, em tempo razoável para que não prejudique o prazo da eleição.

§ 9º Uma vez habilitada, a entidade representativa ou pessoa física será inscrita e receberá confirmação de sua inscrição expedida ou pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelo Presidente do Conselho ou pela Comissão de Eleição, na qual constará o seu número de registro e o segmento cultural por ela indicado. A confirmação poderá ser por e-mail ou automaticamente através do sistema de inscrição online adotado.

§ 10. Os Representantes do Setor Público constante do art. 4º, Inciso I - alíneas “a à g” da Lei Municipal nº 4.874/2018, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das eleições. Em caso de recusa pela nova Plenária, eleita e empossada, de algum dos nomes indicados, cabe recurso à Mesa Diretiva. Após 90 (noventa) dias sem indicação para o cargo, a cadeira será considerada vaga naquela gestão e não contará para efeito de quórum.

- § 11. Os Representantes da FEG ou FATEC constante do art. 4º, inciso I - alíneas “h e i”, da Lei Municipal nº 4.874/2018, serão indicados pelos Diretores das Instituições em Ofício ao COMCULT e/ou Secretaria Municipal de Cultura.
- § 12. Os Representantes do núcleo “Notório Saber” da área cultural, constante do art. 4º, Inciso II, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.874/2018, se houver vaga, serão indicados em conjunto pela Secretaria Municipal da Cultura e pelo COMCULT, sendo 03 (três) nomes indicados pela Secretaria Municipal da Cultura e 03 (três) nomes indicados pelo COMCULT, todos aprovados e aceitos pelo pleno do Conselho. Serão empossados em sessão da AGO do COMCULT e constará da pauta do expediente. No caso de recusa de algum nome pelo Conselho, cabe recurso à Mesa Diretora do COMCULT.
- § 13. O Conselho dará ampla divulgação tanto pelos meios oficiais como pelas mídias tradicionais e também pelas redes sociais das regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial e, no que couber, deverá estabelecer formas para o cumprimento da Lei e do Edital de Eleição.
- § 14. A mesa de eleição será composta por membros da Comissão de Eleição do COMCULT em conjunto com membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e deverão providenciar:
- I - urna de votação colocada em local que preserve a privacidade do eleitor;
 - II - cédula eleitoral devidamente rubricada pelo presidente da mesa;
 - III - livro ou Lista com nome legível e assinatura do eleitor, constando número de documento de identificação com foto;
 - IV - fiscais eleitorais no dia da eleição e quando da apuração;
 - V - relação dos candidatos no local de votação para consulta dos eleitores, separados por segmento artístico ou sociocultural em que atua e, se houver, a área subsidiária de atuação dentro daquele segmento.
- § 15. A Comissão de Eleição e/ou os fiscais eleitorais poderão pedir recontagem dos votos, se necessário.
- § 16. Toda a documentação da eleição pertence aos arquivos do COMCULT e ficam sob sua guarda e responsabilidade, findo o processo eleitoral.
- Art. 28.** A modalidade das eleições bianuais para renovação do COMCULT será decidida pelo Pleno, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus titulares presentes, dentro das seguintes possibilidades:
- I - eleições exclusivamente presenciais;

II - eleições exclusivamente a distância, via Internet;

III - eleições híbridas, sendo aceitos votos presenciais e a distância, via Internet.

Parágrafo único - Em caso de eleições a distância, via Internet, a Comissão de Eleição, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, deverá estabelecer a plataforma a ser utilizada e garantir o sigilo do voto digital. Se não houver condições técnicas por parte da Secretaria Municipal de Cultura para efetuar as eleições a distância, via Internet, a Mesa Diretiva do COMCULT poderá procurar tecnologia necessária em outras instâncias e efetuar parcerias.

Art. 29. No caso de não existirem postulantes para algum setor previsto na Lei, será convocada nova eleição suplementar específica e exclusiva para preencher os setores vacantes. Não havendo novamente interessados, o cargo será considerado vago naquela gestão.

Art. 30. Encerrado o processo eleitoral, será imediatamente encaminhada ao Prefeito Municipal a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos, juntamente com os nomes do núcleo Notório Saber, para os devidos procedimentos relativos à investidura e publicação oficial, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a proclamação oficial dos eleitos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A investidura (tomada de posse) dos novos Conselheiros eleitos e do Núcleo “Notório Saber” será efetuada pela Mesa Diretiva, em final de gestão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. O Presidente anterior, como último ato de sua gestão, marcará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) quando efetuará a eleição da nova Mesa Diretiva do COMCULT para o próximo biênio, nos moldes estabelecidos pelos artigos 6º e 7º. Sendo que, no impedimento do Presidente, a eleição da nova Mesa Diretiva será comandada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - Dos Mandatos

Art. 31. Os Conselheiros da Cultura terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, através de eleição, por período igual e sucessivo; seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º Não existe prorrogação de mandato, sob nenhum pretexto, fora das eleições bianuais previstas na Lei e neste Regimento, tanto dos Conselheiros Titulares quanto da Mesa Diretiva.

§ 2º Além do previsto na Lei Municipal nº 4.874/2018, os Conselheiros poderão perder o mandato em caso de exoneração ou a pedido ou desistência, desde que devidamente formalizado.

§ 3º Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências de Lei para suprir a ausência de Titulares.

§ 4º O Suplente uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções no Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III - Das Licenças e Substituições

Art. 32. É vedado ao Conselheiro em gozo de licença participar ou votar nas sessões plenárias, camerais ou de Comissões Especiais.

Art. 33. O Suplente em exercício também substituirá o Titular na Câmara Setorial à qual este pertencer, exceto na Mesa Diretiva.

Parágrafo único - As licenças dos Titulares, em função de doença, serão pelo tempo determinado pela autoridade médica. No caso de licença por motivos particulares, serão aceitos pedidos de licença de até no máximo por 60 (sessenta) dias e uma única vez a cada semestre.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 34. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições através do e-mail oficial do COMCULT;
- II - participar, como Conselheiro convidado, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais às quais não pertençam;
- III - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- IV - solicitar vista de processos;
- V - requerer diligências;
- VI - apresentar voto em separado;
- VII - oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;
- VIII - suscitar impedimentos e suspeições desde que devidamente justificados.

Art. 35. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II - permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum;
- III - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- IV - concluir e devolver, dentro de 05 (cinco) dias úteis, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VI - declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto;
- VII - representar o Conselho quando designados pelo Presidente;
- VIII - desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- IX - zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

§ 1º Ressalvadas as faltas previamente justificadas, através do e-mail oficial do COMCULT, quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, o Conselheiro será exonerado e perderá sua cadeira no Conselho. Neste caso, o Conselheiro Suplente assumirá, ficando automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

a) No caso de não haver Suplentes, o Titular exonerado, se tiver sido provido por indicação, poderá ser substituído por nova nomeação, até o final da gestão, desde que tenha seu nome devidamente aprovado pelo Pleno, em sessão com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Titulares. O novo Titular indicado ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

b) No caso de não haver Suplentes para Titular eleito por voto direto e que tenha sido exonerado, o cargo se manterá vago até a próxima gestão.

Art. 36. Serão consideradas faltas justificadas dos Conselheiros Titulares:

- I - por motivo de doença do Titular e/ou de seus familiares. Neste caso, o pedido do respectivo atestado fica a critério da Mesa Diretiva que poderá dispensá-lo, se assim achar conveniente;
- II - por motivo de viagem a trabalho, devidamente especificado.

- III - por real motivo de força maior, devidamente justificado à Mesa Diretiva e não previsto nos itens anteriores, ficando sua análise a critério da Mesa Diretiva que poderá acatar ou não o pedido para o abono da falta.

TÍTULO V - DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 37. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, as Resoluções, os Pareceres e as Proposições.

Art. 38. Resolução é o ato plenário absoluto por meio do qual o Conselho fixa ou restabelece sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas. As Resoluções receberão número de referência sequencial por parte da Mesa Diretiva.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros, devidamente incluída em pauta, e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno quando apresentada em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 2º A Resolução terá o encaminhamento formal previsto neste Regimento.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência sequencial por parte da Mesa Diretiva.

Art. 39. Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado ou simplesmente como faculta o art. 34, inciso I, deste Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de Projeto, Consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, de eficácia vinculante, ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos no Título I, Capítulo VI, deste Regimento.

§ 5º O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Pleno, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 6º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no art. 10 §§ 1º e 2º, deste Regimento.

Art. 40. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à deliberação do Conselho.

Art. 41. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-Geral em acordo com o Presidente da Mesa Diretiva.

CAPÍTULO II - Dos Projetos dos Sistemas e dos Fundos de Apoio à Cultura

Art. 42. Os projetos dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura regularmente habilitados pela Secretaria Municipal de Cultura e seus respectivos órgãos executores, serão recebidos pela Mesa Diretiva e distribuídos, em regime de preferência, aos Conselheiros para relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo prorrogação a critério da Mesa Diretiva.

Art. 43. Cada projeto receberá Parecer de suas Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, cujo Relator concluirá recomendando-o ou não, se for o caso, para posterior avaliação coletiva do Pleno.

§ 1º Os Pareceres limitar-se-ão aos elementos fornecidos pelo respectivo expediente administrativo e versarão sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, e consoante critérios de prioridade estabelecidos pela Mesa Diretiva, devendo ser submetidos à decisão do Pleno no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento pelo Relator ou pelo Coordenador da Comissão, cabendo prorrogação a critério da Mesa Diretiva.

§ 2º O Parecer do Relator, além das disposições legais expressas, levará ainda em conta os padrões deste Regimento e, no que couber, o disposto nas respectivas Instruções Normativas em vigor nos sistemas e fundos de apoio à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º No decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Relator poderá requerer diligências em caso de dúvida, inexatidão ou obscuridade, bem como solicitar o auxílio de uma ou mais Câmaras Técnicas, as quais examinarão os projetos pelo rito deste Regimento.

§ 4º Os Pareceres, uma vez aprovados pelo Pleno, terão caráter conclusivo e, quando assim recomendarem os projetos por eles examinados, serão submetidos, se assim o exigir a sistemática do sistema ou dos fundos respectivos, a uma avaliação coletiva com a Secretaria Municipal de Cultura, com o fim de serem declarados prioritários para captação de recursos incentivados.

§ 5º Concluído o trâmite, o qual seguirá as normas deste Regimento para o assunto específico, a Mesa Diretiva devolverá concluso o expediente ao órgão executor do sistema ou ao fundo respectivo.

Art. 44. O recurso decorrente das decisões sobre projetos dos sistemas e fundos de apoio à cultura será processado na forma da Lei e deste Regimento.

§ 1º Será indeferido de imediato o recurso que visar à reconsideração de projeto não recomendado em Parecer quando não apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.

§ 2º Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o Relator poderá solicitar à Comissão de Análise Técnica nova análise do projeto.

§ 3º O Relator, ao indeferir de imediato o recurso, fundamentará sua decisão em simples despacho.

TÍTULO VI - DO USO DA INTERNET, DAS REDES SOCIAIS E DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 45. O Conselho fará uso da Internet e das mídias digitais que lhe interessarem, escolhidas pela Mesa Diretiva e aprovadas pelo Pleno com quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos Titulares. A Mesa Diretiva poderá solicitar apoio externo técnico especializado, se necessário, para garantir o perfeito funcionamento de suas mídias digitais.

§ 1º O Logo oficial do COMCULT, sua sigla e sua denominação completa para fins de uso em ações de marketing e de peças publicitárias são de uso exclusivo do Conselho através de seu órgão gestor (Mesa Diretiva).

§ 2º O Logo oficial do COMCULT, sua sigla e sua denominação completa, somente poderão ser utilizados por terceiros, incluído os Conselheiros e a Secretaria Municipal de Cultura, em peças promocionais de eventos e/ou anúncios nas mídias em geral, mediante solicitação oficial à Mesa Diretiva e com autorização expressa desta.

Art. 46. O Conselho estabelece como regras de uso de suas mídias sociais, os seguintes parâmetros:

- I - é proibido usar as redes sociais do COMCULT utilizando imagens, palavras escritas ou áudios que contenham termos obscenos ou moralmente ofensivos, ataques pessoais aos Conselheiros ou terceiros, pornografia, notícias falsas (Fake News), etc. Além das sanções previstas neste Regimento, o infrator ficará também sujeito às penas conforme as Leis em vigor no país, em caso de judicialização,
- II - é proibido usar as redes sociais do COMCULT para fazer proselitismo político, ideológico ou religioso. O COMCULT é órgão apartidário e laico,
- III - é proibido usar as redes sociais do COMCULT para atividades comerciais de compra e venda e para inserções de anúncios e logotipos comerciais de produtos estranhos à cultura e às atividades artísticas, igualmente, é proibido usar as mídias para assuntos pessoais,
- IV - os infratores terão suas postagens imediatamente canceladas pela Mesa Diretiva e serão notificados de sua conduta irregular. Em caso de reincidência serão banidos das redes oficiais do COMCULT, naquela gestão, e sujeitos às demais penalidades do Regimento para tais casos,
- V - a parte ofendida por postagens nas mídias digitais do COMCULT terão direito à réplica desde que solicitada à Mesa Diretiva,
- VI - a Mesa Diretiva do COMCULT nomeará representantes, escolhidos entre os Conselheiros Titulares, para cuidarem e auditarem suas mídias digitais. O Titular da cadeira de Imprensa do COMCULT e/ou os Secretários eleitos terão preferência nesta escolha,
- VII - o Presidente do COMCULT terá direito de veto nos conteúdos postados nas mídias utilizadas se entender que eles são danosos à imagem do Conselho. Neste caso, deverá justificar seu veto ao Plenário.

Art. 47. Fica assegurado o direito de fala e de liberdade de expressão nas mídias utilizadas pelo COMCULT a todos os Conselheiros eleitos, conforme prevê a Constituição, não podendo haver censura coletiva, apenas sanções individuais previstas nos incisos I a IV, do art. 46, deste Regimento, e demais sanções previstas nas Leis do país que regem a matéria.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os atos do Conselho, em especial os que tratarem de questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo Pleno.

Parágrafo Único - Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação, deverão ser divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para efeitos de publicidade e conhecimento e permanecerão arquivados no sistema de documentação do Conselho.

Art. 49. Toda correspondência oficial expedida e recebida pelo Conselho de Cultura poderá ser solicitada para leitura por parte dos Conselheiros Titulares, desde que devidamente justificado, cabendo à Mesa Diretiva estabelecer o rito e a forma deste atendimento.

Parágrafo Único - Sob nenhum pretexto, os documentos oficiais do COMCULT poderão ser retirados fisicamente dos arquivos oficiais. Caberá à Mesa Diretiva decidir sobre o fornecimento ou não de cópias xerox ou digitais, em caso de solicitação específica por escrito.

Art. 50. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo, reconhecidos pelo Pleno, poderão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração, respeitando-se o previsto no art. 18, inciso X, letras “a” e “b” deste Regimento em conjunto com o art. 20, inciso XXIII.

Parágrafo Único - Excetuando-se o previsto no caput deste artigo, este Regimento só poderá ser alterado após o prazo de 03 (três) anos de sua vigência, em Assembleia exclusiva para este fim, com presença de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Art. 51. Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá, do dia 22 de junho de 2022, conforme Ata respectiva.